



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 57/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2022, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET EM FIBRA OPTICA) 24HRS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E SETORES DA MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANATEL.

O **Município de Belmonte**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro Município de Belmonte, Cep. 89925-000 inscrito no CNPJ sob nº 11.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa: MAICON NARCISO, estabelecida na Avenida Professor João Lindenmayer, 1099, Paraíso Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 08.869.085/0001-50, Neste ato representada pelo MAICON NARCISO, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 049.413.729-05, carteira de Identidade nº 3.932.565 órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e **Processo Licitatório nº. 47/2022**, modalidade **Pregão Presencial nº. 13/2022** resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93, bem como na Cláusula primeira, do Contrato nº. 57/2022 tem por objeto o aditar 06 meses de serviços de internet em fibra ótica de 100 MB, para a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, com valor unitário de R\$ 199,4938, correspondendo ao incremento de R\$ 1.196,96 (um mil cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 - Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº. 13/2022, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O preço do contrato tem como certo e ajustado o **Valor Total da Proposta de R\$ 1.196,96 (um mil cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)**, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da entrega do objeto, pela Prefeitura Municipal e mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2- O índice aplicável caso ocorra atrasos no pagamento é aquela utilizada pelo município URFM, para a sua atualização.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

6.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SETIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Descanso/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Belmonte/SC, 14 de julho de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

MAICON NARCISO

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Amanda Carla Pisoni
Gerente de Cultura e Turismo
Matrícula nº 1219/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Michel Dioni Escher Tonsak
Secretário Municipal de Esportes
Matrícula nº 1157/04

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087